



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2026. Publicação: 16/01/2026. Nº 009/2026.

ISSN 2764-8060

FIXAR o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste inquérito, sem prejuízo de eventual prorrogação fundamentada.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Barra do Corda/MA, na data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 15/01/2026, às 09:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar Portaria 2 SIMP 0 nº2 1197/260-225

Recomendação nº 2/2026 - 1ªPJBCO RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 27, parágrafo único, inciso IV, e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato SIMP nº 002480-281/2025, destinada a apurar supostas irregularidades no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025 do Município de Fernando Falcão/MA;

CONSIDERANDO a documentação carreada aos autos, a qual demonstra a aprovação e classificação de expressivo número de candidatos com vínculos de parentesco direto com a Chefia do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e demais autoridades municipais;

CONSIDERANDO que a concentração de candidatos aprovados com laços familiares com agentes políticos locais suscita fundadas dúvidas quanto à observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, isonomia e publicidade (art. 37, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que se encontra em curso perícia especializada requisitada à Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, destinada ao confronto das folhas de respostas, listas de frequência e atas de aplicação de prova, com o objetivo de assegurar a lisura do certame;

CONSIDERANDO que a homologação do concurso e a subsequente nomeação de candidatos sob suspeita de favorecimento podem acarretar danos irreparáveis ao erário, além de gerar falsas expectativas em terceiros de boa-fé;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fernando Falcão/MA, RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA, e ao INSTITUTO LEGATUS, que:

1. PROMOVAM A IMEDIATA SUSPENSÃO CAUTELAR de todos os atos subsequentes relativos ao Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2025, abstendo-se de homologar o resultado final, bem como de nomear ou empossar quaisquer candidatos, até a conclusão das investigações técnicas e periciais em curso por este Órgão Ministerial;

2. DEEM AMPLA PUBLICIDADE à suspensão cautelar nos canais oficiais do Município e no sítio eletrônico da banca organizadora (Instituto Legatus), assegurando a adequada informação aos candidatos;

3. INFORMEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento da presente Recomendação, bem como as providências adotadas para o seu efetivo cumprimento.

ADVERTE-SE que o não atendimento à presente Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de anulação judicial do certame.

Barra do Corda/MA, data da assinatura digital.

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GUARACY MARTINS FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 12/01/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.